

REQUERIMENTO

Actividade da Inspeção Administrativa Regional

Nos termos da respectiva orgânica, o Decreto Regulamentar nº9/2003/A, de 15 de Fevereiro, cabe, em essência, à Inspeção Administrativa Regional, o exercício da tutela inspectiva de legalidade sobre a administração autárquica da Região, bem como sobre os serviços que integram a Administração Regional dos Açores.

As inspecções são, pois um instrumento determinante para o cabal exercício daquelas atribuições.

Com a finalidade de acautelar a imparcialidade a objectividade e a rotatividade das entidades inspeccionadas, a programação das inspecções ordinárias anuais são objecto dum plano, sujeito a homologação do Secretário Regional Adjunto da Presidência.

Por isso, qualquer realização duma inspeção extraordinária, isto é, não prevista naquele plano, deve ser fundamentada e proposta pelo Inspector Regional e homologada pelo referido Secretário Regional.

Assim, e nos termos regimentais aplicáveis, requiere-se ao Governo Regional o seguinte:

- 1- Plano das inspecções ordinárias da IAR, referentes aos anos 96,97,98,99,2000,2001,2002 e 2003.
- 2- Relação das inspecções ordinárias efectivamente realizadas naqueles anos.
- 3- Relação das inspecções extraordinárias realizadas no mesmo período de tempo, bem como cópia dos documentos referentes ao acto de homologação e da proposta de cada uma.

22 de Setembro de 2003

Os Deputados,

Bento Barcelos

Clélio Meneses

Raúl Rego